



CONTROLADORIA INTERNA

# CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Mato Grosso

## PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 003/SCI-VI/2019

### **TRATA-SE DE PARECER ENVIADO A TESOUREIRA DA CÂMARA MUNICIPAL, REFERENTE A DESPESAS COM PEÇAS PARA O VEICULO DO VEREADOR ROMER SATOR YAMASHITA.**

Do ponto de vista da legalidade, a Lei 3.134/09 de 02/06/2009, que consolidou as regras que tratam da verba indenizatória, estabelece que esta verba seja destinada ao ressarcimento de despesas relacionadas com a atividade parlamentar, estipulando valor mensal de gastos e elencando as despesas passíveis de serem indenizadas.

O vereador Romer Sator Yamashita apresentou as seguintes notas fiscais:

DATA	NF	FORNECEDOR	TIPO	VALOR	VEICULO
25/11/2019	29731	Dedé Acessorios p/ Veiculos Ltda	Grade Central do Pára-choque	153,01	Pick-up Strada O EZ-4178
25/11/2019	748	Dedé Acessorios p/ Veiculos Ltda	Mão de obra de montagem	46,99	Pick-up Strada O EZ-4178
<b>TOTAL</b>				<b>200,00</b>	

Considerando que o art. 1º da lei 3.134/09 ordena que as despesas sejam estritamente relacionadas com as atividades parlamentares desenvolvidas pelos Edis; e, que as peças e serviços devem ser essenciais ao funcionamento do veículo e manter a segurança do condutor, não vemos relação entre as peças e serviços demonstrados a estrita necessidade para o funcionamento ou segurança do condutor. Assim, recomendamos que essas notas fiscais apensados ao relatório de solicitação de reembolso do vereador Romer Japonês não sejam ressarcidas.

É o parecer.

Tangará da Serra-MT, 29 de Novembro de 2019.

**LUCIANA DUARTE FELISBERTO**  
**CONTROLADORIA INTERNA**